

Educação em direitos humanos – Contra a violação de direitos e a criminalização da juventude

*José Heleno Ferreira¹
Isabela Brant Lopes Leite²*

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, em sua concepção moderna, surgiram como forma de proteger os cidadãos do arbítrio do Estado, garantir condições materiais básicas de sobrevivência e, mais adiante, garantir condições gerais de vida em sociedade. O princípio que norteia os direitos humanos é o da dignidade, “fundamento de todo o sistema dos direitos fundamentais, no sentido de que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade da pessoa e que com base nesta é que devem aqueles ser interpretados” (CARVALHO, 2007, p. 549).

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada com o objetivo de afastar por completo o caráter autoritário que imperou no país durante a ditadura civil-militar. Estão contemplados em seu texto todos os direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos, inclusive a garantia plena de instrumentos que permitam o exercício da democracia direta. Contudo, observa-se que nem sempre esses instrumentos são utilizados, ou sequer conhecidos pela população, o que limita o exercício pleno da cidadania. Além disso, o desconhecimento acerca dos direitos humanos alimenta o ciclo de violações, especialmente quando se trata das camadas mais vulneráveis da população.

A partir da análise de dados coletados por diversos órgãos estatais e organizações não governamentais, é possível identificar que os jovens brasileiros, principalmente os negros e pobres, compõem a parte da população mais sujeita aos riscos sociais gerados pela desigualdade que impera no país. Eles e elas estão mais sujeitos à violência e não têm acesso pleno aos direitos individuais e

¹ Doutorando em Educação (PUC – MG). Professor UEMG Divinópolis. Coordenador do Centro de Memória Professora Batistina Corgozinho (CEMUD) – Email: zeheleno.ferreira@gmail.com

² Graduada em Pedagogia (UEMG) – Email: isabela.brant@gmail.com

sociais garantidos formalmente a todos os cidadãos e cidadãs. Ao mesmo tempo, são o grupo com menor acesso à educação e, conseqüentemente, aquele que possui menos informação a respeito dos próprios direitos. É fundamental, portanto, estabelecer uma política de educação em direitos humanos que alcance todos os estratos sociais, com o objetivo de formar cidadãos e cidadãs combativos e transformadores.

Nesse sentido, o projeto de extensão “Adolescentes em Tratamento de Dependência Química: Escolarização e Cidadania”, proposto com o objetivo de garantir o direito à escolarização dos adolescentes em tratamento de dependência química na comunidade terapêutica Missão Maria de Nazaré, surgiu como uma oportunidade para ampliar o conhecimento desses jovens sobre a questão dos seus direitos, que são frequentemente violados, na tentativa de lhes devolver autoestima e disposição para promover mudanças em suas vidas e na vida de suas comunidades.

DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos são os direitos do homem e da mulher. São aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e perante o Estado em geral, de forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem-estar social através da liberdade, igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

A noção de Direitos Humanos é ampla e complexa e relativamente recente na história. Os três tratados fundamentais para a construção da concepção atual de Direitos Humanos são a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada do período da Revolução Francesa (1789), a constituição da Independência dos Estados Unidos da América, de 1787 e, o mais recente, adotado pela Organização das Nações Unidas em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo que esta apresenta a noção mais contemporânea acerca dos Direitos Humanos, que podem se distinguir entre direitos de primeira, segunda e terceira geração.

Os direitos da primeira geração ou direitos de liberdade foram os primeiros reconhecidos pelos textos constitucionais e são fruto das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. Compreendem direitos civis e políticos inerentes ao ser humano e oponíveis ao Estado, visto na época como grande opressor das

liberdades individuais. Incluem-se nessa geração o direito à vida, segurança, justiça, propriedade privada, liberdade de pensamento, voto, expressão, crença, locomoção, entre outros. Por outro lado, os direitos sociais, considerados direitos humanos fundamentais de segunda geração, para além dos direitos políticos e individuais, são fruto de outro processo histórico, especialmente das sociedades ocidentais e buscam atender as necessidades materiais dos indivíduos em sociedade. Surgiram após a segunda Guerra Mundial, com o advento do Estado de Bem-Estar Social. São os direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser prestados pelo Estado através de políticas de justiça distributiva. Abrangem o direito à saúde, trabalho, educação, lazer, repouso, habitação, saneamento, greve, livre associação sindical etc. Finalmente, os direitos da terceira geração ou direitos de fraternidade/solidariedade são considerados direitos coletivos por excelência e estão voltados à humanidade como um todo. Nas palavras de Paulo Bonavides, são

... direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, 2003, s/p.).

Incluem-se aqui o direito ao desenvolvimento, à paz, à comunicação, ao meio-ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural da humanidade, entre outros. Fala-se ainda em uma quarta dimensão, fruto da globalização dos direitos fundamentais, cujo objetivo é o de torná-los universais no campo institucional, quais sejam: o direito à informação, ao pluralismo e à democracia direta.

Apesar de presentes nas legislações de quase todas as nações, ainda hoje observa-se que a materialização plena dos direitos fundamentais se apresenta como um desafio à humanidade. O “Informe anual 2016/2017: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo”, produzido pela ONG britânica Anistia Internacional, revela que o Brasil, mesmo após o fim do período militar (1964-1985), é um país em permanente violação dos direitos humanos. A morte de jovens negros, de homossexuais e pessoas trans, as execuções extrajudiciais, os abusos policiais, a falta de transparência e a vulnerabilidade dos defensores dos direitos humanos em áreas rurais ocorrem livremente, sem que as autoridades tenham

se mobilizado de forma efetiva para mudar o cenário (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

Os jovens brasileiros fazem parte de um dos grupos mais vulneráveis às violações dos direitos humanos. Dados oficiais, bem como diversas pesquisas realizadas por organizações não governamentais espalhadas pelo mundo comprovam essa afirmação. Grande parte desses jovens está privada de direitos básicos como moradia, acesso à saúde, muitos estão fora da escola e inseridos na criminalidade desde muito cedo, estando sujeitos a situações de imobilidade social associadas à pobreza e à miséria, quando não a situações extremas que levam à alienação e, no limite, à morte.

Jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aqueles que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas (ABRAMOVAY *et al.*).

Dentre as 56.000 pessoas (em média) que são assassinadas anualmente no Brasil, 53% são jovens, sendo que, destes, 77% são negros e 93% são homens, em sua grande maioria moradores de periferia e favelas, o que coloca o homicídio doloso como a primeira causa de morte entre jovens negros e pobres (FARIAS, 2016). Ainda sobre violência sofrida pelos jovens brasileiros, a PNAD 2009 indicou que cerca de 1,9% dos adolescentes entrevistados entre 12 e 17 anos já haviam sofrido algum tipo de agressão física. Desses, 60% eram negros e 40% brancos. Do total de jovens agredidos, 2,8% dos brancos e 4% dos negros tiveram como último agressor um agente policial ou de segurança privada. Contudo, a grande maioria das agressões foi cometida por familiar ou pessoa próxima. Os dados ainda apontam que muitos dos jovens não chegam a reportar as agressões sofridas à autoridade policial e os motivos variam entre negros e brancos. Enquanto os jovens negros alegam “medo de represália”, “falta de provas”, “não era

importante” ou “não queria envolver a polícia”, os jovens brancos alegam que a “polícia não quis fazer o registro” ou que “não acreditam na polícia” (IBGE, 2009).

As justificativas dos jovens para não denunciar as agressões sofridas se explicam também pela ineficiência dos órgãos públicos em realizar e concluir as investigações no país. Apenas 5 a 8% dos homicídios, em média, são investigados. Ainda, importante observar que parte das agressões sofridas pelos jovens é cometida pela própria polícia e, segundo pesquisa recente da ONG *Human Rights Watch*, “há má vontade do Ministério Público em investigar esses casos [de execuções policiais] e que normalmente as investigações só avançam quando há interesse social e pressão por parte da mídia” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016, s/p).

No que diz respeito ao uso de drogas, novamente temos os jovens como população mais vulnerável. Dados do CREAD-MG (Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas de Minas Gerais) apontam que 86,7% dos dependentes químicos são do sexo masculino e 78,6% se tornaram usuários entre as idades de 5 e 17 anos. Ainda, 49% não concluíram o ensino fundamental. Dessa forma, a partir dos dados coletados pelo órgão entre 2004 e 2016, foi possível concluir que os usuários do estado de Minas Gerais são predominantemente homens, com baixa escolaridade, desempregados e de baixa renda. A grande maioria iniciou o consumo na infância ou adolescência e possui pelo menos um familiar usuário ou dependente (ESTADO DE MINAS, 2017).

Quanto à questão do trabalho e escolarização, a PNAD 2013 apresenta dados que novamente comprovam a vulnerabilidade social dos jovens pobres, especialmente os negros. No ano pesquisado, dos 10,6 milhões de jovens entre 15 e 17 anos, mais de um milhão não estudavam nem trabalhavam e nem estavam procurando emprego. A maioria desses jovens tinha características em comum: 64,87% são negros, 58% são mulheres e 83,5% são pobres e vivem em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo. No caso dos jovens que só trabalham (cerca de 584,2 mil na semana pesquisada), 70,65% são homens, 61,46% são negros e 63,68% são pobres. Por fim, entre os que conciliam trabalho e estudo, o perfil se repete: maioria do sexo masculino (60,75%), negros (59,8%) e pobres (63,03%). Ainda, os dados da pesquisa apontam que a grande maioria desses jovens não chega a receber um salário mínimo por mês e exerce atividade laboral informal (IBGE, 2013).

Todos os dados apresentados acerca de trabalho, educação e

vitimização demonstram que a promoção de direitos fundamentais como o direito à vida, e dos direitos sociais preconizados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, e viver em família é o caminho para combater a violência e a criminalidade e garantir a inclusão social. Todavia, o que se observa é a priorização de discussões que visam criminalizar ainda mais os jovens e privá-los de seus direitos, como a proposta de emenda constitucional 171/1993, que propõe a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, a despeito de somente 0,013% dos 21 milhões de adolescentes brasileiros (PNAD/IBGE, 2012) cumprirem medida socioeducativa de privação de liberdade por atos infracionais análogos ao homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal. Isso indica que os atos reprováveis cometidos pelos jovens brasileiros têm baixa representatividade nos altos índices de violência. Por outro lado, o que se conclui a partir das demais informações aqui citadas, é que parte expressiva dos jovens está desprotegida das políticas públicas e dos direitos sociais básicos dispostos na legislação nacional, e que são muito mais vítimas dos abusos do que autores dos atos de violência.

Recente pesquisa, intitulada “A Formação de Jovens Violentos - Estudo sobre a Etiologia da Violência Extrema”, do sociólogo Marcos Rolim, através de entrevistas realizadas junto a adolescentes que atualmente cumprem medidas socioeducativas e jovens que cumprem penas por crimes violentos e tráfico de drogas nos presídios do Rio grande do Sul, concluiu que a evasão escolar é característica comum entre os adolescentes e jovens entrevistados e que “o treinamento violento” (ROLIM, 2016) preenche o espaço antes ocupado pela educação formal. Dados oficiais do PNAD 2014 confirmam a conclusão de Rolim. Ao mesmo tempo em que 16% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola (IBGE, 2014), deixando o Brasil com uma das três piores taxas de evasão escolar entre os 100 países do mundo com maior IDH, atualmente, como visto, esses jovens são as principais vítimas de violência no país. Dessa forma, é possível verificar a relação estreita entre evasão escolar e criminalidade, deixando esses jovens ainda mais vulneráveis e sujeitos à violação de toda a sorte de direitos.

Fica claro, portanto, como a vulnerabilidade desses jovens se retroalimenta na medida em que um menor acesso à educação leva a uma maior vulnerabilidade e a maior vulnerabilidade restringe o acesso à educação. Além disso, barreiras que impedem oportunidades disponíveis no campo da saúde, lazer, cultura facilitam

a cooptação desses jovens pelo crime organizado, pois este representa uma alternativa de mobilidade social para os jovens pobres e moradores das periferias das grandes cidades, mesmo expostos aos riscos relacionados à prática criminosa. Para além da questão financeira, os jovens marginalizados buscam no crime organizado uma relação de pertencimento, de participação em grupos sociais que possibilitem que ele saia do anonimato e da indiferença, ou seja,

... a violência e o delito na adolescência suburbana podem ser entendidos como respostas ao desprezo ou à indiferença a que estão submetidos os adolescentes moradores do outro lado da cidade e, neste caso, são manifestações de esperança, pois mesmo que seja por arrombamento, eles buscam inventar outro espaço, outras regras de deslocamento de lugar (OLIVEIRA, 2001, s/p).

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Pesquisa realizada em 2013 pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) junto aos jovens que abandonaram a escola apontam que a educação tradicional não tem obtido sucesso em mantê-los estudando e, a despeito do senso comum, o trabalho não é o único motivo pelo qual esses jovens deixaram de frequentar a escola. Entre os demais motivos apontados estão a falta de utilidade prática das disciplinas tradicionais, como física, química e biologia, o baixo uso das tecnologias comuns aos jovens fora do cotidiano escolar, as altas taxas de reprovação e a dificuldade em acompanhar o ritmo da classe e, por fim, as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias desses jovens (CEBRAP, 2013).

Portanto, a educação ofertada aos jovens em situação de vulnerabilidade social precisa fazer sentido para eles. Um aspecto relevante da educação que é negado a esses jovens é justamente o conhecimento a respeito de seus direitos humanos fundamentais, pois sua realidade não é a mesma de um jovem de classe média. Enquanto o jovem branco de classe média e alta pode passar a vida toda sem sofrer qualquer ataque aos seus direitos, um jovem em situação de vulnerabilidade vive em permanente violação de seus direitos fundamentais, o que garante a manutenção de seu *status quo*.

As realidades são diferentes. Conhecer química e física perde importância diante das circunstâncias em que eles vivem. Antes das disciplinas tradicionais, é necessário conhecimento sobre sua

humanidade e dignidade, o que, em razão da omissão do Estado, não lhes é ensinado. É necessário compreender esses jovens como sujeitos ativos que, diante das desigualdades sociais e culturais vivenciadas em seu meio social, sejam capazes de construir um modo próprio de se relacionar e transformar suas comunidades e a sociedade em que estão inseridos.

Uma educação em direitos humanos se baseia na necessidade de formação constante de uma cultura de respeito à dignidade humana, por meio da defesa, promoção e vivência dos valores ligados ao respeito, à tolerância, ao reconhecimento, às diversidades (étnicoracial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), à solidariedade, à cooperação, à paz, à liberdade, à igualdade, ao diálogo, dentre outros, necessários para a construção de uma sociedade mais fraterna. Conforme disposto no PNEDH, a educação é tida como um “direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos” (BRASIL, 2013, s/p).

Nesse sentido, a educação em direitos humanos deve ser ação permanente adotada pelo poder público e pelos gestores educacionais, garantindo aos educandos conhecimento amplo sobre cidadania, democracia e seus direitos fundamentais. Além da conscientização acerca dos direitos, é necessário que eles façam parte do cotidiano desses jovens, de suas vidas e suas práticas diárias. Ampliar o repertório acerca das questões que dizem respeito à violação e à promoção dos direitos humanos é fundamental ao processo de construção de cidadania.

ADOLESCENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O município de Divinópolis, de acordo com os dados do Censo de 2010, possui 213.016 habitantes. Desse total, 40,8% não possuem o ensino fundamental completo (inclusos, nesse percentual, os analfabetos). Apenas 49,11% dos jovens de 18 a 20 anos possuem o ensino médio completo e, entre os adolescentes de 15 a 17 anos, 68,60% concluíram o ensino fundamental³.

³ Os dados estatísticos apresentados neste trabalho foram colhidos no site www.atlasbrasil.org.br, publicação sob responsabilidade do PNUD, IPEA e Fundação João Pinheiro. Acesso em 09.05.15.

Embora o município, assim como todo o País, tenha universalizado a oferta do ensino fundamental, não há dados confiáveis acerca da evasão escolar (em torno de 1,49% no final do ensino fundamental). A inexistência de um levantamento socioeconômico da realidade dos adolescentes, bem como a ausência de políticas públicas de acompanhamento dos alunos evadidos não permitem afirmar com segurança dados acerca da realidade desses meninos e meninas. Essa situação foi problematizada pelo Fórum Municipal de Educação de Divinópolis e expressa do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024, com o apontamento de metas a serem alcançadas no enfrentamento desse problema.

No Brasil, o contato com as drogas começa cedo. O II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) estima que 45% dos usuários de cocaína e crack experimentaram alguma dessas drogas antes dos 18 anos. No caso da maconha, o número chega a 62%. O estudo, realizado em 2012 pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas, indica que 3% dos adolescentes brasileiros já usaram crack ou cocaína e 4% da população nessa faixa etária já experimentaram maconha alguma vez na vida.

Outro fator que contribui para aproximar os jovens em idade escolar das drogas é o fácil acesso. Uma pesquisa do QEDU: Aprendizado em Foco, divulgada em fevereiro de 2013⁴, revela que mais de um terço das escolas públicas brasileiras apresenta tráfico de drogas nos arredores. Uma das consequências desse cenário, apontadas por especialistas que participaram do estudo, é a evasão escolar.

Diante da precariedade das políticas públicas no enfrentamento desse problema, as comunidades terapêuticas, grande parte delas ligadas a grupos religiosos (católicos ou evangélicos), têm se revelado, em diversos municípios brasileiros, alternativas para o tratamento da dependência química para adolescentes. Em Divinópolis, o Projeto Talita Cumi acolhe adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em duas unidades, num período de nove a doze meses, de forma voluntária, por demanda espontânea. A Comunidade Terapêutica possui uma abordagem ampla de tratamento intensivo através dos serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório para uso e abuso de substâncias psicoativas⁵.

⁴ www.quedu.edu.br, acesso em 09.05.15.

⁵ As informações acerca da Comunidade Terapêutica presentes neste projeto foram repassadas pela coordenadora do Projeto Talita Cumi e podem ser verificadas através do sítio www.mariadenazare.com.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) todos os adolescentes têm direito à escolarização e a dependência química não altera essa realidade. Nesse sentido, é preciso garantir ao adolescente envolvido nesse processo a possibilidade de dar continuidade aos seus estudos ou, o mais comum, a reinserção no espaço escolar. Para um dependente químico, estar dentro da escola é mais do que aprender português, matemática ou geografia – é voltar à rotina de estudos e ser reinserido no contexto escolar que, em grande parte dos casos, há muito foi abandonado. Especialmente para esse público, é essencial que o ensino seja palpável, e que os educadores e educadoras busquem aproximar o conteúdo à realidade do aluno. Além disso, há que se compreender o processo educacional como algo mais amplo que o processo de escolarização.

O Ministério da Educação não possui uma determinação específica para a internação por dependência de drogas. Determina, contudo, que a articulação para que isso ocorra, nesses casos específicos, ficaria a cargo das secretarias municipais e estaduais de educação, que atenderiam à demanda dos centros de internação.

O projeto de extensão “Adolescentes em Tratamento de Dependência Química: Escolarização e Cidadania”, em execução desde 2015, com apoio do PAEX – UEMG, apresentou a oportunidade de desenvolver junto aos adolescentes internos da comunidade terapêutica Missão Maria de Nazaré essa necessária educação voltada para a ampliação de conhecimentos sobre direitos humanos.

A proposta inicial feita aos adolescentes seria a de apresentar os direitos humanos no âmbito constitucional e, posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, após um primeiro encontro, os próprios jovens começaram a sugerir tópicos para discussão. Através de atividades dinâmicas, leitura e produção de textos, buscamos apresentar os conceitos básicos relacionados aos Direitos Fundamentais dispostos na Constituição Federal do Brasil. Os adolescentes se mostraram bastante interessados em conhecer a legislação em vigor no país, especialmente as que protegem os adolescentes. Discutimos também os programas de redução das desigualdades sociais, tais como as ações afirmativas, o Mais Médicos, o Bolsa Família etc.

A leitura dos dispositivos constitucionais que elencam os princípios que regem os direitos fundamentais fez surgir muitos pontos de interesse e foi possível discutir sobre racismo, discriminação em razão de gênero e orientação sexual, entre outros, mas o

que despertou maior interesse foi a questão do Direito Penal. Os adolescentes fizeram muitos questionamentos sobre as experiências vivenciadas por muitos deles, quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia, ou do cumprimento de medidas socioeducativas impostas a eles, em razão de infrações cometidas antes da internação. Nesse momento, foi possível levantar questões tais como a violência policial, frequentemente vivenciada pelos adolescentes dependentes químicos.

Através de uma dinâmica de grupo em que foram apresentadas frases retiradas das redes sociais, tais como “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos humanos é coisa de quem gosta de defender bandido”, “os direitos humanos foram conquistados mediante muita luta popular”, entre outras, os internos foram convidados a expressar se concordavam ou não com as sentenças e justificar sua resposta com base nos conhecimentos adquiridos nos encontros anteriores. Ao final, os jovens compreenderam que, a despeito de terem ou não cometido alguma infração, são sujeitos de direitos e cidadãos que devem participar integralmente da vida em sociedade.

Contudo, foram as produções de textos sobre o tema pelos adolescentes que revelaram a dimensão da exclusão social e marginalização da maioria deles. Os relatos sobre agressões e violência são frequentes. Em comum a todos está o sentimento de esquecimento, de invisibilidade, de não ser visto pela sociedade como sujeito de direitos.

Apesar do curto espaço de tempo, é possível observar que os encontros têm provocado uma pequena mudança. Muitos dos adolescentes já fazem planos para o futuro e dentre esses planos está o de voltar para a escola e encontrar trabalho, como forma de melhorar suas condições de vida.

CONCLUSÃO

Diversas pesquisas realizadas no país nos últimos anos revelam o quão alarmante é a situação de risco social em que vivem os jovens brasileiros. Eles são vítimas tanto da omissão quanto da ação direta do poder público, que além de negar-lhes condições mínimas de dignidade, não lhes garante sequer a vida. Além da violência, que parece atingir de forma mais contundente os jovens que qualquer outra camada da população, o Estado busca cada vez mais suprimir seus direitos fundamentais, através de medidas como o projeto de emenda constitucional que prevê a

redução da maioria penal, a iniciativa “escola sem partido”, o congelamento dos gastos públicos com saúde, educação e outros serviços por vinte anos, as reformas trabalhista e previdenciária, entre outras.

Embora as lutas em defesa dos direitos humanos no Brasil sejam muitas e haja uma pluralidade de bandeiras sendo erguidas por movimentos sociais e sociedade civil organizada, tais movimentos são geralmente limitados a uma elite politizada e não são eficientes no que diz respeito ao engajamento da grande maioria da população, que continua essencialmente marginalizada e alienada.

Através do projeto “Adolescentes em Tratamento de Dependência Química: Escolarização e Cidadania”, surgiu a oportunidade de apresentar o conteúdo acerca dos direitos humanos aos adolescentes, buscando ampliar sua visão sobre si mesmos, o conhecimento sobre seus direitos e o exercício da cidadania. Na medida em que os adolescentes passam a conhecer e discutir acerca dos direitos que deveriam exercer, mas deles estão sendo constantemente privados, abre-se o caminho para a construção de sua identidade e para a quebra de paradigmas estabelecidos pelo senso comum, que engessam os adolescentes na condição de vulnerabilidade social em que nasceram.

Dessa forma, busca-se dar aos adolescentes os instrumentos para que possam sair da condição de atendidos pelas políticas públicas de assistência e passem a multiplicar o conhecimento construído em suas comunidades, promovendo as mudanças necessárias para enfrentar as desigualdades sociais, os preconceitos e as discriminações.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M *et al.*. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO/ BID, 2002.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe anual 2016/2017: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/relatorio-anual-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo-20162017/>. Acesso em 17 de julho de 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003

BORGES, Pedro. *Cracolândia: da Guerra às Drogas ao Genocídio*

Negro. Disponível em <https://ponte.org/cracolandia-da-guerra-as-drogas-ao-genocidio-negro/>. Acesso em 18 de julho de 2017.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SDH/CNEDH/MEC/MJ/Unesco; São Paulo: SMDHC, 2013.

BRASIL. IBGE Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Governo Federal. *PNAD 2009*. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 18 de julho de 2017.

BRASIL. IBGE Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Governo Federal. *PNAD, 2012*. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 18 de julho de 2017.

BRASIL. IBGE Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Governo Federal. *PNAD, 2013*. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 18 de julho de 2017.

BRASIL. IBGE Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Governo Federal. *PNAD, 2014*. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 18 de julho de 2017.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (lei 8.069/90). Brasília/DF, Conanda, 2000.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CARVALHO, Kildare Gonçalves Carvalho. *Direito Constitucional*. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 549

CASTRO, Maria Helena Guimarães de. TORRES, Haroldo da Gama. FRANÇA, Danilo. *Os Jovens e o Gargalo do Ensino Médio Brasileiro*. São Paulo: Seade, 2013. Disponível em: http://64.237.45.166/bv/arquivos/239_artigo.pdf. Acesso em 27 de julho de 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 2004.

DATASUS. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Óbitos por causas externas - Óbitos p/Ocorrência, por Cor/raça, segundo Faixa Etária (15 a 29 anos), Grande Grupo CID10: X85-Y09 - Agressões, Brasil, 2015. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/ext10uf.def>. Acesso em: 20 de julho de 2017.

EVANS, Sarah. *Crack: Reduzir Danos - Lições brasileiras de saúde, segurança e cidadania*. Open Society Foundations, 2017. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/reports/crack-reduzir-danos/pt>. Acesso em 18 de julho de 2017.

ESTADO DE MINAS. Pesquisa aponta que maioria de usuários conhecem as drogas na infância e adolescência. Publicado em 04

de maio de 2017. Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/05/04/interna_gerais,866979/pesquisa-aponta-que-maioria-de-usuarios-conhecem-as-drogas-na-infancia.shtml. Acesso em 26 de julho de 2017.

FARIAS, Lindbergh. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Assassinato de Jovens*. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=1905&tp=4>. Acesso em 18 de julho de 2017.

IHA - ÍNDICE DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. Homicídios na Adolescência no Brasil: IHA 2012. SDH/Unicef/Observatório de Favelas/LAV-Uerj. Brasília. 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2016: Brasil. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573>. Acesso em 20 de julho de 2017.

LEÃO, Geraldo Magela Pereira. *Experiências da desigualdade: os sentidos da escolarização elaborados por jovens pobres*. Belo Horizonte: UFMG, 2013. Disponível em: <http://observatoriodajuventude.ufmg.br/producao/producao-cientifica/>. Acesso em 26 de julho de 2017.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Direitos Humanos no Brasil 2007. Disponível em: <https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/55-direitos-humanos-no-brasil-2007.html>. Acesso em 20 de julho de 2017.

ROLIM, Marcos. *A Formação de Jovens Violentos: Estudo sobre a etiologia da violência extrema*. 1 ed. Rio Grande do Sul: Appris, 2016. SDH – Secretaria de Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. OLIVEIRA, Raíssa Menezes de. *O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20. Acesso em 27 de julho de 2017.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil*. Rio de Janeiro: FLACSO/CEBELA, 2016. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em 18 de julho de 2017.
